

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.255, DE 2004

Torna obrigatória a reserva de leitos nos estabelecimentos hospitalares públicos ou privados, para os pacientes que estão recebendo soro, ou qualquer medicamento intravenoso e dá outras providências.

Autor: Deputado Carlos Nader

Relatora: Deputada Maninha

I – RELATÓRIO

Pelo Projeto de Lei acima epigrafado, o Deputado Carlos Nader pretende tornar obrigatória a reserva de leitos para pacientes que estejam recebendo soro ou medicamentos intravenosos, para o que devem ter prioridade os idosos e crianças, em todos os estabelecimentos hospitalares integrantes do Sistema Único de Saúde.

O Autor justifica sua Proposição alegando que pessoas que se encontram na situação mencionada já estão com a saúde debilitada e que a medida preconizada visa a garantir o início de um tratamento mais adequado, o que certamente ajudará na sua recuperação.

O Projeto vem para ser analisado, no mérito, pela Comissão de Seguridade Social e Família, e, posteriormente, será encaminhado para a análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

8E259AF826

Durante o prazo regimental previsto, não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Entendemos ser justa a preocupação do Autor, pois um atendimento à saúde em condições adequadas é, não só um direito do cidadão, mas condição indiscutível para uma assistência de qualidade e que, em última instância, cumpra com sua missão, que é a de colocar todos os meios necessários para a recuperação dos pacientes.

Não é possível aceitar que qualquer pessoa que venha a buscar os serviços de saúde seja obrigada a receber atendimento em condições aquém dos padrões técnicos mínimos exigidos. A situação que motivou a apresentação do Projeto de Lei ora analisado é injustificável do ponto de vista técnico e humano.

Não podemos admitir que qualquer paciente que esteja em uma condição que exija a sua permanência no leito não tenha esse direito respeitado. Se há pacientes em situações como essa, é preciso solucionar suas causas, estruturando adequadamente os serviços de saúde para que todos os pacientes tenham a atenção devida, inclusive em termos de acomodações. No entanto, acreditamos que essa não é uma questão a ser resolvida por meio do instrumento da lei.

Não achamos correto buscar solucionar o problema da insuficiência dos leitos hospitalares impondo a priorização da destinação de leitos a determinado paciente em detrimento de outros, que podem estar em condição de saúde bem mais precária. Tal medida poderia acarretar distorções no atendimento, quando pacientes mais graves, por não atenderem ao requisito prescrito na lei, isto é, por não estarem fazendo uso de soro ou de

medicação intravenosa, teriam de ceder o leito a outro paciente, ainda que menos grave.

Uma lei como a que ora está sendo proposta, tenta administrar a carência estrutural dos serviços hospitalares, que se manifesta em diversos aspectos, inclusive na insuficiência de leitos. Não cremos que esse deva ser o papel das normas legais. Do ponto de vista estrito do mérito, a Proposição não soluciona os problemas existentes e pode, ainda, criar outros.

Os programas de humanização do atendimento nos serviços públicos de saúde devem passar pela garantia da estrutura física, de equipamentos e de pessoal em quantidade e qualidade suficientes para prestar o atendimento nas condições que o caso exige. Esse deve ser o nosso compromisso, com um atendimento universal, integral e de qualidade.

Apesar de reconhecermos a nobre intenção do Autor, não concordamos que a medida proposta seja o meio correto de responder aos problemas enfrentados, pelo que manifestamos voto contrário ao PL nº 4.255, de 2004.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

**Deputada MANINHA
Relatora**